



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI N° 101/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 101/2025

Lagoão, 18 de Dezembro de 2025.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa criar o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)**, cumprindo o disposto no Art. 155 da Lei Orgânica Municipal, que determina ao Município o desenvolvimento de programas de assistência social e proteção à família.

A criação do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)** é medida urgente não apenas para combater a violência doméstica, mas para criar um canal oficial de diálogo com a administração. A estrutura proposta obedece estritamente aos **Artigos 114 a 116 da Lei Orgânica**, garantindo número ímpar de conselheiros e a livre indicação pela sociedade civil.

O grande diferencial desta lei é a criação do **Fundo Municipal (FMDM)**. Atualmente, existem verbas estaduais e federais destinadas a projetos de mulheres (cursos, apoio psicológico, abrigo) que o Município de Lagoão **perde** simplesmente por não ter este Fundo criado em lei e ativo (com CNPJ e conta bancária).

A aprovação deste projeto, portanto, não gera despesa imediata obrigatória (além do suporte administrativo), mas habilita o município a **receber novos recursos**.

Por entender que o Projeto de Lei ora apresentado contribuirá de forma significativa para o progresso do Município, submeto-o à análise e aprovação dos nobres Vereadores, confiando no compromisso desta Casa com as iniciativas que buscam o crescimento e o bem-estar da nossa comunidade.

Renovo votos de estima e consideração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO


Nélcio Fornari
Prefeito Municipal de Lagoão







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Projeto Lei Municipal Nº 101/2025

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMMD) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO faz saber, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar e monitorar as políticas públicas para as mulheres no Município de Lagoão.

Parágrafo Único. O Conselho reger-se-á pelos princípios estabelecidos no Art. 155 da Lei Orgânica Municipal, visando a proteção à família e à integridade da mulher.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CMDM:

I – Formular diretrizes e promover políticas públicas que visem a eliminar a discriminação e a violência contra a mulher;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

II – Fiscalizar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal relativa aos direitos da mulher;

III – Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes (Ministério Público, Delegacia, CRAS);

IV – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), definindo a aplicação de seus recursos;

V – Apoiar atividades de fomento ao empreendedorismo feminino e capacitação profissional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho será composto por **07 (sete) membros** titulares e respectivos suplentes, respeitando o número ímpar exigido pelo Art. 116 da Lei Orgânica Municipal, de forma paritária entre governo e sociedade civil (com viés majoritário à sociedade para controle social), a saber:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, das áreas de:

a) Assistência Social;

b) Saúde;

c) Educação ou Jurídico.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a serem indicados pelas seguintes entidades:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

- a) 01 (um) representante da ACIS;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadoras Rurais (Mulheres Agricultoras);
- c) 01 (um) representante da Pastoral da criança;
- d) 01 (um) representante do CTG Porteira da Amizade.

§ 1º As entidades da sociedade civil indicarão livremente seus representantes, sendo vedada a interferência do Executivo na escolha, conforme Art. 116, parte final, da Lei Orgânica.

§ 2º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 4º Fica criado o **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM)**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que será gerido administrativamente pelo Executivo e deliberado pelo Conselho.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo:

- I – Dotações orçamentárias do Município;
- II – Transferências e convênios com o Estado e a União;
- III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

IV – Multas decorrentes de condenações judiciais que o Juiz destinar ao fundo local.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica e sua aplicação dependerá de aprovação do Plano de Ação pelo Conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho elaborará seu Regimento Interno.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Lagoão, aos 18 dias de dezembro de 2025.


Nélio Fornari
Prefeito Municipal



